

O CONSELHO DIRETOR DO FUNARPEN – FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSOANTE OS TERMOS DA LEI Nº 13 228 DE 18 DE JULHO DE 2001:

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REESTABELECEMOS NORMAS PARA A AQUISIÇÃO, USO E RESPONSABILIDADES SOBRE O PAPEL CERTIDÃO INSTITUÍDO PELA PORTARIA SEDH/MJ 1537 DE 30.09.2014 , RESOLVE BAIXAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA :

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015 / 2015

- 1.0 É obrigatório o uso do papel padrão nacional para emissão de certidões nos atos de nascimentos, óbitos, casamentos , em inteiro teor ou breve relato, pelos Registradores Cíveis, nos termos da Portaria Interministerial SEDH/ML 1537 de 30 de setembro de 2014 e Provimento no. 261 da Corregedoria Geral da Justiça ;
- 2.0 Os Papeis de Segurança terão dimensões de 297 mm x 210 mm tamanho normal e 148mm x 105 mm para tamanho pequeno(mini), estes para uso em carteirinhas,
- 3.0 Os papeis padrão nacional serão adquiridos em ambiente restrito no site do FUNARPEN em link específico para essa finalidade , **nos mesmos moldes do utilizado par aquisição de selos** e disponíveis no grupo “Papeis de Segurança”;
- 4.0 Após a finalização da compra, o sistema apresentará automaticamente o link para impressão, pelo cartório, do respectivo boleto bancário, com prazo de pagamento de 01(um) dia, cujo cedente será a empresa fornecedora dos papeis padrão nacional de segurança que atualmente é a JS Gráfica;
- 5.0 Não serão fornecidos papeis padrão nacional sem o prévio pagamento dos mesmos pelos Ofícios, sendo que **o Cartório pagará somente 60 % do custo** fixada sua contrapartida no valor atual de R\$ 201,00(duzentos e um reais) sendo que o **FUNARPEN subsidiará os 40% do custo restantes** no valor atual de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais);
- 6.0 O Registrador que adquirir Papeis de Segurança no tamanho pequeno(mini) deverão “marcar” as quantidades no pedido que fizer, sendo que o custo do milheiro de R\$240,00(duzentos e quarenta reais) será suportado integralmente pelo Cartório, não havendo nenhum subsidio do FUNARPEN nesse caso;
- 7.0 O prazo máximo de entrega em condição normal dos papeis de segurança, será de até 12(doze) dias corridos, a contar da confirmação do arquivo de retorno bancário atestando pagamento integral do boleto.
- 8.0 Os ofícios que adquirirem papeis de segurança para prazo de entrega normal, estarão isentos do pagamento de taxas de entregas;
- 9.0 Para entrega dos Papeis de Segurança na condição **Emergencial**, com prazo de entrega de até 07(sete) dias corridos , os **Registradores deverão “marcar” esta condição nos pedidos de que fizerem**, em local específico, sendo que o custo do frete a ser pago pelo Ofício solicitante que já estará contabilizado no próprio boleto , devendo ser pago diretamente ao fornecedor , será de R\$50,00(cinquenta reais) o milheiro, independente do tipo de papel adquirido. Não sendo apontado pelo Ofício a condição de entrega emergencial no pedido, o prazo de entrega será automaticamente o normal , conforme item 7.0 da presente Instrução Normativa ;
- 10.0 A quantidade mínima a ser adquirida é de 01(um) milheiro de qualquer dos tipos de Papel de Segurança ;

- 11.0 Não serão fornecidos Papeis de Segurança para os Notários e Registradores na sede do FUNARPEN, sob nenhuma hipótese;
- 12.0 Quaisquer problemas operacionais ou financeiros que porventura possam ocorrer após a geração do pagamento do boleto bancário, quer seja falta de identificação do pagamento; pagamentos em duplicidade; atrasos nas entregas dos papeis de segurança adquiridos; recebimento de papeis de segurança com falhas/rasuras ou qualquer outra ocorrência relacionada à entrega, o Registrador Civil deverá contatar diretamente com a JS Gráfica, no telefone (11) 4044-4495, pois o FUNARPEN não tem ingerência para resolver problemas dessas naturezas;
- 13.0 Fica vedado, sob qualquer pretexto, o empréstimo, troca, cessão ou outra modalidade de substituição do uso de Papeis de Segurança entre os Ofícios, sendo fornecidos individualmente para cada Serviço Registral, mantendo o fornecedor em seus arquivos, o registro da numeração remetida para cada Cartório, com link para a Corregedoria da Justiça, quando solicitado;
- 14.0 Se existir no Cartório estoque de papel recebido da Casa da Moeda para emissão de certidões, os mesmos poderão ser utilizados nos termos do art.8º e parágrafo único da Portaria SEDH/MJ No.1537 de 30/09/2014;
- 15.0 Entretanto, após o início do uso do Papel de Segurança instituído pela Portaria SEDH/MJ de 30/9/2014, não será mais permitida a utilização de outro papel, sob qualquer pretexto;
- 16.0 A guarda, uso e conservação dos papeis de segurança adquiridos é de exclusiva responsabilidade do Titular do Serviço Registral, devendo as ocorrências serem informadas para o FUNAREN e para o Fornecedor, que após análise da ocorrência, as entidades poderão informar para a Corregedoria da Justiça;

A presente INSTRUÇÃO NORMATIVA No 015/2015 entrou em vigor na data de 1º de agosto de 2015 e foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Diretor do FUNARPEN em Assembleia Geral Ordinária realizada na data de 11 de agosto de 2015, sendo remetida para Registro em Títulos e Documentos para seus devidos fins, ficando revogadas parcialmente as Instruções Normativas 001, 003/2002 mantidos os seus anexos e parcialmente a Instrução 004 e 005 e 006 cujas disposições colidam com a presente Instrução e revogada totalmente a Instrução Normativa 002 /2002 e os itens nrs. 3.2.3, 5.0; 8.1.8 e 9.3 do Manual Explicativo dos Selos.

Os casos omissos à presente Instrução Normativa, serão decididos pelo Conselho Diretor reunido Ordinária ou Extraordinariamente

Curitiba-Pr, 11 de agosto de 2015

Presidente do Conselho Diretor : Robert Jonczyk

Secretário: Sergio Pazotti Laurindo

Membros: Arion Toledo Cavalheiro Júnior

Ricardo Augusto de Leão

Adilson Taborda

Sergio Pazzoti Laurindo

Eduardo Marques de Souza Pires

Marcos Pascolat

Rodrigo Luiz Silvestri

Conselheiro Representante da Corregedoria: Juiz Guilherme Frederico Hernandez Denz

Diretor Jurídico/Geral /autor: Mario Lauro Martinelli

Autoria procedimentos sistêmicos - Marcio Nigro